

JUSTIFICATIVA

Acréscimo de Quantitativo do Contrato de nº 003/2024-SEMSA
Proveniente do Processo Pregão Eletrônico de nº 017/2023-CPL/SEMSA
Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE
MATERIAL GRÁFICO E MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

Sr(a). Procurador(a), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Miri, a justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe “§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do Contrato Nº 003/2024-SEMSA, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Miri e a **J VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.162.873/0001-70.

A presente manifestação tem por finalidade apresentar a devida justificativa técnica e jurídica para o acréscimo de quantitativo no contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto versa sobre o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico e material de comunicação visual.

Cumprir destacar que, em razão da natureza singular e altamente dinâmica das atividades desempenhadas por esta Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no tocante à promoção de campanhas educativas, de prevenção, de combate a endemias e de orientação à população, o quantitativo originalmente previsto no contrato mostrou-se insuficiente para atender às demandas que emergiram ao longo da execução.

Tais necessidades são fruto de circunstâncias supervenientes e de interesse público inadiável, entre as quais se incluem: a intensificação de campanhas de conscientização sanitária; a ampliação da comunicação institucional para assegurar maior



alcance à população, inclusive em áreas de difícil acesso; a necessidade de dar visibilidade às ações preventivas e educativas no âmbito da saúde pública municipal; a obrigação constitucional e legal da Administração em garantir transparência e publicidade dos atos e campanhas de interesse coletivo.

À vista do exposto, torna-se imperiosa a ampliação do quantitativo contratado, a fim de viabilizar a plena consecução das políticas públicas de saúde no Município de Igarapé-Miri, resguardando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da economicidade.

Do ponto de vista jurídico, o presente pleito encontra respaldo no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o qual autoriza a Administração a promover acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado dos contratos administrativos de obras, serviços e compras, quando devidamente justificados.

Ademais, o referido acréscimo não compromete o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, visto que será implementado nas mesmas condições estabelecidas originalmente no certame e no contrato, preservando-se a isonomia, a legalidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no contrato administrativo de Registro de Preços em tela, medida esta que se revela não apenas juridicamente possível, como também necessária e conveniente para assegurar a plena satisfação das demandas desta Administração, em estrita conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com os princípios que regem a Administração Pública.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri-Pará, 22 de agosto de 2025.



MAURO BENEDITO PINHEIRO PANTOJA
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2025/GAB/PMI